



000111

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**CONTRATO Nº 25/2025
DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
ENDEREÇO:	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
CNPJ:	00.760.576/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ DO CARMO SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (NOME DE FANTASIA – ICDAP – INSTITUTO DE CAP. E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)
NOME DE FANTASIA:	ICDAP – INSTITUTO DE CAP. E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS
CNPJ:	40.560.279/0001-82
ENDEREÇO:	RUA GUILHERMINO REZENDE, 321, BAIRRO TREZE DE JULHO, ARACAJU/SE, CEP 49020-635
TELEFONE:	79 – 98835-5446
E-MAIL:	BRUNELLA.2006@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	BRUNELLA DE MENEZES SANTANA – SÓCIA – CPF 035.796.275-38

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as especificações constantes na **RESOLUÇÃO Nº 01/2024 e Lei nº**



000112

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO – I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1) O presente CONTRATO tem como objeto:

OBJETO:	PAGAMENTO DE 6 (SEIS) INSCRIÇÃO(ÕES) PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DIVULGADO ABAIXO, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL, NO PERÍODO DE 21 A 24.11.2025.
	- EVENTO: CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – GESTÃO PÚBLICA MODERNA: INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA NO LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

1.2) O objeto deste contrato será utilizado pelos(as) servidores(as) listados(as) abaixo:

O OBJETO É DESTINADO A(O) SERVIDOR(A):	ORDEN	NOME COMPLETO DO(A) PLEITEANTE	CARGO/FUNÇÃO
	1	BRUNO SANTOS BATISTA	VEREADOR
	2	ISAIAS SIQUEIRA CRUZ	VEREADOR
	3	IZAIA MICHAEL RODRIGUES MELO	VEREADOR
	4	MAIKEL DANTAS LIMA	VEREADOR
	5	MORAES TENÓRIO DE ALMEIDA	VEREADOR
	6	JÉSSICA GOMES DA PAIXÃO SANTANA	VEREADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (ART. 92, INCISO – II, DA LEI Nº 14.133/2021)



000113

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2.1) O objeto deste CONTRATO é decorrente do seguinte processo de contratação:

PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.
BASE LEGAL:	ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 56, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

2.2) A empresa CONTRATADA está vinculada:

- A) A sua PROPOSTA DE PREÇO;
- B) Ao presente CONTRATO;
- C) Ao processo de CONTRATAÇÃO especificado no ITEM – 2.1 deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, INCISO – III, DA LEI 14.133/2021)

3.1) As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, estão submissos a seguinte legislação:

LEGISLAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº 01/2024; LEI Nº 14.133/2021; DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
--------------------	---



000114

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, INCISO – IV, DA LEI 14.133/2021)

4.1) O regime de execução será do tipo:

REGIME DE EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	DE 21.11.2025; ATÉ 24.11.2025; CONFORME DISCIPLINADO NO OBJETO DESTE CONTRATO.

4.2) O presente CONTRATO terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

4.3) O presente CONTRATO não poderá ser prorrogado, exceto se for precedido de justificativa plausível, atrelado a força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Nesse caso, será formalizado o devido TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISO – V, DA LEI 14.133/2021)

5.1) O valor total desse contrato corresponde a quantia de:

VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO R\$	QUANT. DE INSCRIÇÃO(ÕES)	TOTAL GERAL DESTE CONTRATO R\$
900,00	6	5.400,00



000115

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 5.2) O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, em **PARCELA ÚNICA**, após a plena execução do objeto deste CONTRATO;
- 5.3) Para recebimento do valor previsto neste CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá apresentar:
- A) NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
 - C) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;
 - D) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
 - E) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
 - F) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 5.4) O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.5) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- A) A falta da atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
 - B) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 5.3** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

- 5.6) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos **SERVIÇOS** efetivamente executados e atestados;
- 5.7) A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor (CONTRATADA);
- 5.8) Condições de REAJUSTE DE PREÇOS:
- A) Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da **data de assinatura deste CONTRATO**;
 - B) Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - C) Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.
- 5.9) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

• Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5.9.1) Para a hipótese definida no **ITEM – 5.9 deste CONTRATO**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, INCISO – VI, DA LEI 14.133/2021)

6.1) A periodicidade de medição dos SERVIÇOS será:

A) Aquela detalhada no OBJETO deste CONTRATO, especificamente na CLÁUSULA PRIMEIRA.



000118

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.2) Prazo para liquidação e pagamento da despesa:

A) Conforme ITEM – 5.2 deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, INCISO – VII, DA LEI 14.133/2021)

7.1) Prazo para início e conclusão da execução contratual, detalhado através do OBJETO deste CONTRATO:

PERÍODO DA EXECUÇÃO:	DE 21.11.2025;
	ATÉ 24.11.2025;
	CONFORME DISCIPLINADO NO OBJETO DESTE CONTRATO.

7.2) O recebimento definitivo do OBJETO deste CONTRATO deverá ser realizado no seguinte prazo:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:	5 (CINCO) DIAS CORRIDOS
O PRAZO DE CONTAGEM INICIARÁ A PARTIR DO DIA:	25.11.2025

7.3) O recebimento PROVISÓRIO e DEFINITIVO deste CONTRATO está em consonância com:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

A) O ART. 145, da RESOLUÇÃO Nº 01/2024;

CLÁUSULA OITAVA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO – VIII, DA LEI 14.133/2021)

8.1) A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos recursos orçamentários consignados da CONTRATANTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ RIA:	AÇÃO: 2001 – MUNICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; ÓRGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 0008 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA; ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS. SUBELEMENTO: 33903934 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TERNAMEITO;
--	---



000120

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

MARCADOR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO (ART. 92, INCISO – IX, DA LEI 14.133/2021)

9.1) Fica dispensada, conforme previsto no:

A) ART. 28, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, INCISO – X, DA LEI 14.133/2021)

10.1) **Não haverá REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**, visto que o presente contrato não se adequa ao disposto contido no:

A) ART. 92, PARÁGRAFO 4º, INCISO – II, da LEI Nº 14.133/2021;

B) ART. 135, da LEI Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, INCISO – XI, DA LEI 14.133/2021)

11.1) Caso a empresa CONTRATADA PROTOCOLE **pedido de REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**, caberá a CONTRATANTE emitir resposta no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**;



000121

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 11.2) Esse prazo será contabilizado a partir da data do PROTOCOLO do pedido, junto ao **CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE)**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISO – XII, DA LEI 14.133/2021)

- 12.1) Para o presente CONTRATO, **fica a empresa CONTRATADA dispensada da apresentação de GARANTIA CONTRATUAL**, na forma disciplinada no **ART. 96, da LEI Nº 14.133/2021**;

- 12.2) A **CONTRATANTE não fará** qualquer tipo de ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO CONTRATUAL, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, INCISO – XIII, DA LEI 14.133/2021)

- 13.1) Não se adequa ao OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, INCISO – XIV, DA LEI 14.133/2021)



000122

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

14.1) DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE):

- A) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- B) Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do objeto desse Contrato.
- C) Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- D) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- F) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

14.2) DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- A) Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.



000123

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- B) Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- C) Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- D) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto deste CONTRATO, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- E) Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- F) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- G) Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que



000124

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

- H) Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- I) Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- J) Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- K) Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- L) Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.



000125

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- M) Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- N) Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- O) A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- P) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à execução do OBJETO deste CONTRATO;
- Q) Fornecer, as suas despesas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- R) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- S) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATADA**, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



000126

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- T) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos da CONTRATANTE e às disposições do contrato;
- U) Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

14.3) DAS SANÇÕES (PENALIDADES):

- 14.3.1) Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1.1) Advertência.

14.3.1.2) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

14.3.1.3) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

14.3.1.4) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

14.3.1.5) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste CONTRATO;

14.3.1.6) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e



000127

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

poderá descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14.3.1.7) As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.3.1.8) Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, INCISO – XV, DA LEI 14.133/2021)

15.1) Não se adequa ao OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 92, INCISO – XVI, DA LEI 14.133/2021)

16.1) A empresa CONTRATADA se compromete a manter as mesmas condições iniciais de habilitação.



000128

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

16.2) A perda de qualquer qualificação habilitatória poderá acarretar na:

- A) Rescisão do presente CONTRATO, devendo o CONTRATANTE pagar somente pelo FORNECIMENTO/SERVIÇO efetivamente executado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, INCISO – XVII, DA LEI 14.133/2021)

17.1) A empresa CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.2) Tratando-se de obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATANTE poderá desde que justificado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, **conforme disciplinado no:**

- A) ART. 14, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO – XVIII, DA LEI 14.133/2021)



000129

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

18.1) Caberá ao GESTOR DESTE CONTRATO:

18.1.1) O **GESTOR do contrato** será representante da administração, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;



000130

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

18.1.2) Caberá ainda ao GESTOR DE CONTRATO atentar para as demais disposições disciplinadas na **SUBSEÇÃO IV**, da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**;

18.1.3) As competências do GESTOR DE CONTRATO estão alinhadas com a **SUBSEÇÃO IV**, da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**;

18.2) Caberá ao FISCAL DESTE CONTRATO:



000131

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 18.2.1) O **FISCAL DO CONTRATO** deverá acompanhar e fiscalizar a EXECUÇÃO deste PACTO, não eximindo sua responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 18.2.2) O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.2.3) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO e na **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**;
- 18.2.4) O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos;
- 18.2.5) O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções;
- 18.2.6) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 18.2.7) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 18.2.8) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de



000132

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 18.2.9) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 18.2.10) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 18.2.11) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 18.2.12) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 18.2.13) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 18.2.14) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



000133

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 18.2.15) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 18.2.16) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 18.2.17) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 18.2.18) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 18.2.19) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 18.2.20) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 18.2.21) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 18.2.22) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 18.2.23) No caso de obras e serviços de engenharia, deverá ainda:



000134

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- A) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;
 - B) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - C) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;
 - D) Outras atividades compatíveis com a função.
- 18.2.24) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (OCULTO), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 18.2.25) Caberá ainda ao **FISCAL DE CONTRATO** atentar para as demais disposições disciplinadas na **SUBSEÇÃO V**, da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**;
- 18.2.26) As competências do **FISCAL DE CONTRATO** estão alinhadas com a **SUBSEÇÃO V**, da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**;
- 18.3) O presente contrato será GERIDO e FISCALIZADO pelos(as) servidores(as) listados(as) abaixo:



000135

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ORDEM	TIPO	NOME COMPLETO	ATO
1	GESTOR DO CONTRATO	SRA. VERA LÚCIA RODRIGUES SANTOS E NA AUSÊNCIA SERÁ DESENVOLVIDO PELO SR. RUBENS OLIVEIRA	PORTARIA Nº 56/2025
2	FISCAL DO CONTRATO	SR. JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS E NA AUSÊNCIA SERÁ DESENVOLVIDO PELA SRA. REJANE LUCIANO RIBEIRO SILVA	PORTARIA Nº 56/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OS CASOS DE EXTINÇÃO (RESCISÃO) - (ART. 92, INCISO – XIX, DA LEI 14.133/2021)

- 19.1) Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, e na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.
- 19.2) O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 19.3) No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 19.4) Na ocorrência da rescisão prevista no **ITEM – 19.1 deste CONTRATO**, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.



000136

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

19.5) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ART. 125, DA LEI 14.133/2021)

20.1) A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/2021)

21.1) Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

21.2) E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DO CARMO SANTOS

Assinado digitalmente em 18/11/2025 11:01:37
<http://mserpro.gov.br/assina-digital>



gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

Data: 18/11/2025 11:01:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ DO CARMO SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CONTRATANTE

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA
SÓCIA
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA – CNPJ
40.560.279/0001-82 (NOME DE FANTASIA – ICDAP –
INSTITUTO DE CAP. E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES
PÚBLICOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Vera Lucia Rodrigues Santos

GESTOR DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DESTE CONTRATO

2) João Paulo da Conceição Freitas

FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DESTE CONTRATO